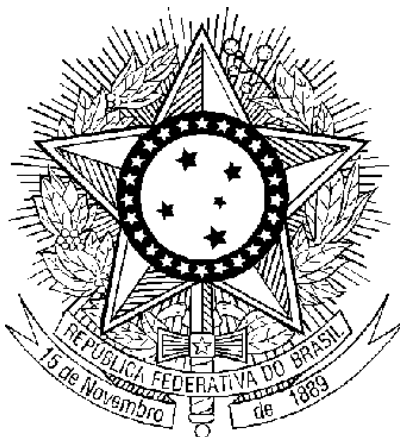


**AVULSO NÃO
PUBLICADO.**

**AGUARDANDO
DEFINIÇÃO.**

**PARECERES
DIVERGENTES.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.413-B, DE 2010

(Do Sr. Lelo Coimbra)

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, no Município de Montanha; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relatora: DEP. ANDREIA ZITO); e da Comissão de Educação, pela rejeição (Relator: DEP. PEDRO CHAVES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer da relatora

- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação:

- parecer do relator

- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) do Espírito Santo, no Município de Montanha.

Art. 2º Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do *campus*;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do *campus*;

III – lotar, no *campus*, os servidores necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos, e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O campus a que se refere esta Lei oferecerá cursos de formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissionais observadas às necessidades socioeconômicas e de desenvolvimento tecnológico do Município e região, do Estado do Espírito Santo e do país.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No plano da competitividade internacional, a educação profissional e tecnológica tem-se mostrado estratégica para a atração de investimentos de empresas intensivas em tecnologia. Em nível local, sobretudo por conta da ênfase no emprego de tecnologia adequada, o que nem sempre quer dizer automação, ela contribui para o aumento da produtividade econômica e, com isso, para a redução de desigualdades sociais e regionais. A chave para esses resultados, portanto, está

na melhor distribuição de oportunidades educacionais e de preparação para o mercado de trabalho.

A propósito, desde que a redução de desigualdades regionais tornou-se objetivo fundamental de nossa República, não faz mais sentido a concentração de atividades produtivas e de medidas que corroborem os avanços nesse setor. É, pois, em sintonia com essa nova visão de crescimento bem distribuído, sob a ótica geoeconômica, que vislumbramos a descentralização de oportunidades de profissionalização. Trata-se de medida emergencial, mas que deve pautar, doravante, o planejamento regional e nacional.

E por nos fiarmos na crença de que a educação, sobretudo nessa modalidade, é propulsora de feitos significativos no desenvolvimento social e no combate às desigualdades, sugerimos ao Poder Executivo, com esta iniciativa, que instale *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo no Município de Montanha. Localizado na região Norte do Estado, na divisa com o Estado de Minas Gerais.

O Município de Montanha reúne todas as condições e pré requisitos que justificam uma instituição federal de educação técnico- profissional em seu território. Ademais de atender aos quase 18 mil habitantes do Município onde será instalado, o novo *campus* trará oportunidades de profissionalização para os jovens daquele Município de outras cidades capixabas.

Desse modo, tendo em conta a relevância do projeto para o desenvolvimento do Estado do Espírito Santo e sua pertinência em face do intento de expansão da educação profissional e tecnológica, conclamo o apoio de meus Pares congressistas à sua aprovação.

Sala das Sessões em 27 de maio de 2010

Deputado Lelo Coimbra
PMDB/ES

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATORIO

O projeto sob exame pretende autorizar o Poder Executivo a criar um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo no Município de Montanha, situado naquele Estado.

O referido campus será destinado à formação de técnicos e tecnólogos, bem como de profissionais da educação, em nível médio e superior.

Segundo a proposta, o Poder Executivo ficará também autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo campus; II – dispor sobre sua organização e funcionamento; e III - lotar naquela unidade os servidores que se fizerem necessários, mediante criação de cargos e transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A expansão da rede de educação tecnológica e profissionalizante é extremamente importante do ponto de vista social e econômico, pois contribui para a inserção dos jovens no mercado de trabalho e para o atendimento da demanda por mão-de-obra qualificada do setor produtivo. Com esse entendimento a CTASP vem acolhendo as proposições de ampliação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia apresentadas por parlamentares, nos moldes do projeto ora relatado.

O Município de Montanha, com mais de 18 mil habitantes, localizado na região Norte do Estado do Espírito Santo, na divisa com o Estado de Minas Gerais, reúne todas as condições e pré requisitos que justifiquem a criação de um campus do Instituto Federal do Espírito Santo, como a representação do governo federal na esfera da educação técnico-profissional, para os adolescentes e adultos deste e de outros municípios localizados no entorno, que atualmente se encontram sem a possibilidade de receberem uma oferta de um ensino público e de qualidade comprovada, conforme esses oferecidos pelos Institutos Federais de Educação.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.413, de 2010.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2011.

Deputada **ANDREIA ZITO**
PSDB/RJ

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.413/10, nos termos do parecer da relatora, Deputada Andreia Zito.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Silvio Costa - Presidente, Eros Biondini e Augusto Coutinho - Vice-Presidentes, Assis Melo, Eudes Xavier, Fátima Pelaes, Flávia Moraes, Gorete Pereira, Laercio Oliveira, Luciano Castro, Mauro Nazif, Policarpo, Roberto Balestra, Ronaldo Nogueira, Sérgio Moraes, Vicentinho, Alex Canziani, André Figueiredo, Heleno Silva, Irajá Abreu e Manuela d'Ávila.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2011

Deputado SILVIO COSTA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de lavra do nobre Deputado Lelo Coimbra, visa autorizar o Poder Executivo a implantar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, no município de Montanha/ES.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 28 de setembro de 2011, a Douta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a proposição.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura. A tramitação é em regime de prioridade.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei autorizativo.

Somos plenamente favoráveis ao mérito da questão – a criação de campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, no município de Montanha/ES.

Não indicaríamos, contudo, dar seguimento à matéria pela via do projeto de lei, face à natureza autorizativa da proposição – o que contrastaria com o conteúdo das Súmulas da Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania-CCJC e da Comissão de Educação e Cultura-CEC (no momento, adotada como orientação também pela Comissão de Educação-CE, já que esta é derivada da CEC).

Também o **Supremo Tribunal Federal-STF**, em reiteradas decisões (ADI-MC 2367/SP, Rp 993/RJ , Re-Agr- 327621/SP, ADI 1955/RO) consagrou o entendimento de que o uso da formulação “autorizativa” não afasta o vício de iniciativa.

Considerando o mérito da proposta, recomendaríamos a Indicação, veículo regimental apropriado - ainda mais no caso em espécie, uma vez que seria atingido o princípio da **autonomia**, garantia constitucional das universidades que foi estendida aos IFETs, estabelecida pela Lei nº 11.892/08. Assim, caberia ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES), no âmbito de sua autonomia, concedida, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 11.892/08, posicionar-se em relação à questão suscitada – a criação de um novo campus.

Entretanto, a questão já não cabe. E, sem dúvida, o esforço do nobre autor contribuiu para a implementação do campus.

O fato é que **o campus no município de Montanha já está em fase de implantação** – com o que a proposição perde seu objeto.

O nobre Deputado Lelo Coimbra, ao apresentar Projeto de Lei com objetivo de criar o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, no município de Montanha/ES mostrou que a proposta coaduna-se com a política de expansão dos Institutos Federais, perseguida pelo governo federal e com a concretização das metas propostas para o novo Plano Nacional de Educação-PNE, no PL nº 8.035/10(meta nº 11), peça já aprovada pela Câmara dos Deputados e em análise no Senado Federal.

Relevantes argumentos foram arrolados na justificação do Projeto de Lei nº 7.413, de 2010, de autoria do nobre Deputado Lelo Coimbra:

“O Município de Montanha reúne todas as condições e pré-requisitos que justificam uma instituição federal de educação técnico- profissional em seu território. Ademais de atender aos quase 18 mil habitantes do Município onde será instalado, o novo campus trará oportunidades de profissionalização para os jovens daquele Município de outras cidades capixabas”.

Observamos, ainda, que o município, localizado na região norte do estado do Espírito Santo, é sede de uma microrregião, sendo que a instituição na localidade beneficiará os municípios de Mucurici, Pinheiros e Ponto Belo, além da região fronteira no estado de Minas Gerais.

Assim, congratulamo-nos com o nobre parlamentar por tem alcançado seu objetivo, sem a necessidade da tramitação de projeto de lei.

O site do IFES noticiou, em 04 de março de 2013:

“A Prefeitura Municipal de Montanha promoveu palestra de apresentação do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes na sexta-feira (22), no auditório do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS. O município vai receber um dos novos campi do Instituto.

A palestra foi ministrada pelo professor Jean Rubyo de Oliveira Lopes, diretor de implantação do campus Barra de São Francisco e responsável pela implantação do campus Montanha. O professor apresentou um breve histórico da instituição e abordou as possibilidades de cursos de capacitação para a região, como os cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec.

Participaram da palestra o prefeito, Ricardo Favarato, e o vice-prefeito de Montanha, Gilson Pessoa; além de secretários municipais; vereadores; presidentes de associações de produtores rurais e representantes de entidades ligadas à agricultura”

Desta forma, uma vez que já não cabe projeto de lei face à efetiva implantação do campus de Montanha no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, por perda de objeto, o voto é contrário ao Projeto de Lei nº 7.413, de 2010.

Sala da comissão, em 25 de abril de 2013

Deputado Pedro Chaves
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 7.413/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Chaves.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gabriel Chalita - Presidente, Alex Canziani - Vice-Presidente, Alice Portugal, Aline Corrêa, Celso Jacob, Chico Alencar, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, George Hilton, Glauber Braga, Izalci, Jorge Boeira, Leopoldo Meyer, Manoel Salviano, Nilson Pinto, Paulo Rubem Santiago, Pedro Uczai, Pinto Itamaraty, Professor Sérgio de Oliveira, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raul Henry, Stepan Nercessian, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Iara Bernardi, Jean Wyllys, Margarida Salomão e Pedro Chaves.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2013.

Deputado GABRIEL CHALITA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
